

MEMORANDO AOS CLIENTES

BANCÁRIO

05/05/2016

CMN REGULAMENTA ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITOS POR MEIO ELETRÔNICO

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou, em 25 de abril de 2016, a Resolução nº 4.480 (Resolução CMN 4.480), que dispõe sobre a abertura e o encerramento, por meio eletrônico, de contas de depósitos pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Banco Central).

Com a edição da Resolução CMN 4.480, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central poderão permitir que pessoas físicas abram contas de depósitos à vista (conhecidas como "contas-correntes"), contas especiais de depósitos à vista e contas de poupança por instrumentos e canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre clientes e instituições.

Em particular, a assinatura do depositante poderá ser obtida por meio de assinatura digital ou de assinatura coletada por dispositivos eletrônicos. Além disso, poderão ser utilizados documentos eletrônicos conforme regulamentados pela recente Resolução CMN nº 4.474, de 31 de março de 2016.

Os procedimentos e as tecnologias utilizados na abertura e no encerramento de contas de depósitos devem assegurar: (i) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados; (ii) proteção contra o acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados das informações e documentos eletrônicos; (iii) produção de cópia de segurança das informações e dos documentos eletrônicos; e (iv) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

As contas de depósitos abertas nos termos da Resolução CMN 4.480 submetem-se às demais exigências aplicáveis a contas de depósitos à vista, contas especiais de depósitos à vista e contas de poupança, incluindo procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os quais deverão ser adaptados conforme o caso.

Advogados da prática de Mercado de Capitais

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100